

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.393, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Institui programa temporário de quitação de débitos tarifários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Marechal Deodoro – AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marechal Deodoro o programa temporário de quitação de débitos tarifários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do município de Marechal Deodoro – AL.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei atinge as tarifas decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.206, de 16 de agosto de 2017 e da Lei Municipal nº 1.302, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. A quitação dos débitos tarifários será por meio de pagamento à vista, ficando o SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Marechal Deodoro autorizado a promover a redução de 90% (noventa por cento) nos juros, multas e correção monetária.

Parágrafo único. Serão incluídos e aceitos no Programa quaisquer débitos tarifários registrados até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis junto aos demais órgãos públicos e privados para a aplicação da presente Lei, bem como a fiscalizar seu cumprimento e regulamentá-la no que for necessário para a sua melhor execução.

Art. 5º. Para se beneficiar das reduções previstas nesta Lei, o requerente deverá solicitar a sua inclusão no Programa até 23 de agosto de 2021.

Art. 6º. O ingresso no Programa de benefícios de que trata esta Lei implicará em reconhecimento irrevogável dos valores devidos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 11 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:9F2B3FB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/08/2021. Edição 1605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>